



Contrato a Nível Local

PAM Condições Especiais para Actividades de Distribuição de Dinheiro

1. *Sujeito à disponibilidade de recursos, o PMA deve disponibilizar recursos financeiros ao Parceiro de Cooperação que constam no Plano de Operações e no Orçamento. Em conformidade com o Plano de Operações, o Parceiro de Cooperação deve providenciar, directamente ou via intermediário, a distribuição de fundos aos beneficiários nos termos do presente Contrato (os “Benefícios”).*

2. *O Orçamento compreenderá duas partes: (i) os Benefícios a serem pagos pelo PMA antecipadamente e em conformidade com o disposto na Secção E a seguir; e (ii) os custos e a taxa do serviço de gestão das actividades realizadas nos termos do presente Contrato (os “Custos Operacionais do Parceiro de Cooperação”) a serem saldados com mora pelo PMA ao Parceiro de Cooperação, em conformidade com o disposto na Secção F a seguir. O Orçamento dos custos do Parceiro de Cooperação deve conter elementos, devidamente, justificados para: (a) Entrega e Distribuição; (b) Serviços Técnicos ou Especializados; (c) Custos de Apoio Directo ao Parceiro de Cooperação; e (d) Taxa de gestão de 7% deduzidos dos custos acima referidos. Os custos iniciais e de encerramento incluídos no Orçamento serão identificados especificamente.*

Secção A - Obrigações Especiais do Parceiro de Cooperação

Além das obrigações nos termos das Condições Gerais, o Parceiro de Cooperação deve:

3. Organizar a recepção, guarda e desembolso dos Benefícios prestados pelo PMA em conformidade com o Plano de Operações;
4. Tomar as medidas necessárias para garantir que os Benefícios cheguem aos beneficiários destinados dentro dos prazos acordados;
5. Manter contas certas de: (i) todos os fundos destinados a Benefícios recebidos do PMA e desembolsados em conformidade com os procedimentos contabilísticos/orientações financeiras que constam no Plano de Operações; (ii) os custos incorridos; e (iii) os fundos recebidos do PMA, mas não distribuídos ou desembolsados;

Contrato a nível local: Actividades de Distribuição de Dinheiro

6. Disponibilizar ao PMA a lista das pessoas autorizadas a certificar e assinar a recepção e manuseio de fundos e apresentar documentos, relatórios e informação certificados ao PMA, conforme exigido pelos termos do presente Contrato. A referida lista deve, também, incluir assinaturas fac-símile das pessoas autorizadas e fac-símile do carimbo oficial do Parceiro de Cooperação. O Parceiro de Cooperação deve notificar ao PMA sobre qualquer alteração à lista;
7. Abrir e/ou manter conta bancária em banco aprovado pelo PMA, específica e exclusivamente dedicada ao depósito dos fundos recebidos do PMA destinados a Benefícios, até que os referidos fundos sejam utilizados (a "**Conta do Programa**"). O Parceiro de Cooperação não deve criar nem permitir a existência de hipotecas, ónus, cobranças, garantia, direitos na garantia ou juros de título ou qualquer outro contrato ou acordo com efeito de conferir segurança à Conta do Programa;
8. Informar, por escrito, ao banco da Conta do Programa o estatuto dos fundos, conforme consta na Secção C, alínea 15, e obter confirmação por escrito do banco para esse efeito.

Secção B - Obrigações Especiais do PMA

Além das obrigações nos termos das Condições Gerais, o PMA deve:

9. Efectuar pagamentos ao Parceiro de Cooperação e transferir fundos para a Conta do Programa, em conformidade com os termos do presente Contrato;
10. Informar ao Parceiro de Cooperação sobre problemas conhecidos ou previstos de disponibilidade de fundos; quando apropriado, ajudar o Parceiro de Cooperação a minimizar os riscos resultantes do referido evento;
11. Prestar assessoria e orientação sobre a implementação da Operação; e
12. Prestar formação, quando necessário, ao pessoal do Parceiro de Cooperação sobre gestão da Operação (p.e., selecção dos dados de base, verificação, monitoria, contabilidade, elaboração de relatórios e finanças).

Secção C - Estatuto dos fundos destinados a Benefícios

13. Os fundos destinados a Benefícios devem ser transferidos para e geridos pelo Parceiro de Cooperação, em conformidade com os termos do Plano de Operações, conforme acordado pelo Parceiro de Cooperação e pelo PMA. Os referidos fundos devem ser reembolsáveis ao PMA até serem recebidos pelos Beneficiários, em conformidade com os termos do presente Contrato.

14. Os referidos fundos devem estar isentos de qualquer forma de processo legal nos termos do disposto no Artigo II da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas e no Artigo III da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas de 1947.
15. Os fundos remanescentes destinados a Benefícios devem ser reembolsados ao PMA, em conformidade com o disposto na Secção F, alíneas 24 e 25 das presentes Condições Especiais.

Secção D – Cláusulas Especiais sobre Relatórios

16. 16. O Parceiro de Cooperação deve apresentar relatórios sobre dados quantitativos relacionados com as suas actividades realizadas nos termos do presente Contrato **mensalmente**. O relatório mensal deve estar em conformidade com o formato de relatório que consta no Plano de Operações e deve incluir dados dos Benefícios desembolsados aos beneficiários, dados dos fundos desembolsados aos intermediários (tais como, intermediários financeiros), número de beneficiários desagregado por sexo e idade, e saldo do fundo da Conta do Programa. Excepto se de outro modo constar no Plano de Operações, os relatórios devem ser apresentados ao PMA no prazo de 30 (trinta) dias decorridos após o fim de cada mês de implementação do(s) Programa(s) a que se refer(em). Excepto se constar no disposto do Artigo 5.5 das Condições Gerais, o PMA saldará o pagamento de Custos Operacionais em conexão com partes dos Programas mediante a recepção dos respectivos relatórios;
17. O Parceiro de Cooperação deve, também, apresentar **trimestralmente**: (i) relatórios do progresso, que incluem informação narrativa e quantitativa; e (ii) demonstrações financeiras no formato que consta no Plano de Operações. A informação narrativa do relatório de progresso deve incluir: o progresso geral da realização das actividades acordadas, as dificuldades operacionais encontradas e as medidas tomadas para as superar, a informação sobre insumos complementares de outras fontes, os resultados alcançados pelo benefício directo às pessoas visadas, os desenvolvimentos previstos e as propostas de actividades adicionais. Sempre que possível, a informação sobre os beneficiários deve incluir dados desagregados por sexo e idade, tais como parte da percentagem de recursos alocados a mulheres/homens, composição (por género) dos Comitês Locais de Ajuda Alimentar, especificando as posições ocupadas por mulheres e a parte dos benefícios por categoria de actividades;
18. O Parceiro de Cooperação deve informar e consultar o PMA se suspeitar ou tomar conhecimento da ocorrência de fraude ou tentativa de fraude relacionada com a implementação da presente Operação. Nesse caso, o Parceiro de Cooperação

Contrato a nível local: Actividades de Distribuição de Dinheiro

deve propor medidas correctivas, incluindo, mas não se limitando, acções de investigação e de recuperação para consideração e aprovação do PMA, ou de outro modo acordar com o PMA sobre como a situação deve ser gerida.

Secção E - Perdas

19. Sem prejuízo no disposto no Artigo 7 das Condições Gerais, o Parceiro de Cooperação deve assumir plena responsabilidade legal pela guarda, manuseio e gestão dos Benefícios recebidos do PMA e por subcontratação das suas obrigações a Terceiros, incluindo intermediários financeiros. O Parceiro de Cooperação deve ser responsável por garantir que os Benefícios sejam distribuídos aos beneficiários dentro do prazo acordado e em conformidade com o Plano de Operações. O Parceiro de Cooperação deve ser responsável e deve reembolsar o PMA por perdas, ou apropriação indevida dos Benefícios após sua transferência do PMA, que possam resultar da violação do presente Contrato ou por negligência, actos ou omissões intencionais, atribuíveis ao Parceiro de Cooperação e/ou aos seus oficiais, funcionários, agentes, empregados, subcontratados e demais representantes.
20. O PMA reserva-se o direito de indemnizar as perdas pelas quais o Parceiro de Cooperação seja responsável nos termos do presente Contrato perante obrigação pendente a saldar ao Parceiro de Cooperação.

Secção F - Cláusulas Especiais sobre Pagamentos

21. O Parceiro de Cooperação deve receber os fundos destinados a Benefícios, conforme acordado no Orçamento e/ou no Plano de Operações. O PMA efectuará pagamentos, apenas, mediante comprovativos certificados pelo Parceiro de Cooperação listados no Plano de Operações e aceites/assinados por representante autorizado do PMA que conste no Plano de Operações.
22. A primeira fracção dos fundos destinados a Benefícios deve basear-se no cronograma de desembolsos que constam no Plano de Operações e deve abranger o montante total dos Benefícios a serem distribuídos durante o primeiro período de distribuição. A transferência para o Parceiro de Cooperação deve ocorrer antes do início o período da primeira distribuição.
23. Os desembolsos de fundos subsequentes destinados a Benefícios devem ser libertados pelo PMA após a recepção da solicitação de pagamento da fracção do Parceiro de Cooperação. A solicitação de pagamento da fracção deve ser apoiada pelos relatórios e documentos necessários, que certificam os Benefícios reais desembolsados aos beneficiários no período de distribuição anterior e o saldo remanescente da fracção anterior.

Contrato a nível local: Actividades de Distribuição de Dinheiro

24. O Parceiro de Cooperação deve, no prazo de sete (7) dias decorridos após o último dia em que os Benefícios forem distribuídos aos beneficiários no âmbito do Plano de Operações, reembolsar ao PMA todo e qualquer Benefício não distribuído na conta bancária que consta no disposto do Artigo 5.6 das Condições Gerais. O Parceiro de Cooperação deve, conforme necessário, definir requisitos contratuais adequados com Terceiros para garantir o cumprimento deste artigo.
25. O Parceiro de Cooperação deve devolver, imediatamente, ao PMA os Benefícios remanescentes após a expiração, rescisão ou suspensão do presente Contrato.
26. Os Custos Operacionais do Parceiro de Cooperação serão reembolsados da seguinte forma:
 - (a) Custos relacionados com a Entrega e Distribuição, e Serviços Técnicos ou Especializados que devem ser reembolsados com base nos custos reais incorridos acrescidos de 7% da Taxa de Gestão;
 - (b) Custos do Apoio Directo ao Parceiro de Cooperação que devem ser reembolsados com base nos custos reais de Entrega e Distribuição e de Serviços Técnico/Especializados incorridos acrescidos de 7% de Taxa de Gestão.
27. Excepto para pagamentos finais nos termos do disposto no Artigo 5.1 das Condições Gerais, os custos operacionais do Parceiro de Cooperação serão saldados pelo PMA no prazo de trinta (30) dias decorridos, em conformidade com o disposto no Artigo 5.5 das Condições Gerais, com base em facturas apresentadas pelo Parceiro de Cooperação e aprovadas pelo PMA ou em extractos de contas em formato acordado. O PMA efectuará pagamento, apenas, comprovativos certificados pelo Parceiro de Cooperação e aceites/assinados por representante autorizado do PMA, incluindo a seguinte informação mínima:
 - Extractos das despesas incorridas durante o período para o qual o pagamento está a ser efectuado pelo PMA;
 - Registos dos desembolsos de dinheiro para o período considerado;
 - Relatórios em conformidade com o disposto no Artigo 4 das Condições Gerais e na Secção D acima mencionada; e
 - Reconciliação bancária da Conta do Programa do PMA apoiada por extracto de conta bancária.
28. Caso o PMA não disponibilize, devido à indisponibilidade de fundos ou à suspensão ou rescisão do presente Contrato, o montante total dos Benefícios que consta no presente Contrato, o PMA notificará, por escrito, sobre essa circunstância ao Parceiro de Cooperação; não obstante a referida notificação, o PMA reembolsará o Parceiro de Cooperação os custos reais e comprovados decorrentes de compromissos incorridos pelo Parceiro de Cooperação antes da data de recepção da notificação do PMA, desde que os referidos custos não

Contrato a nível local: Actividades de Distribuição de Dinheiro

excedam dois meses de custos do Apoio Directo, conforme consta no Orçamento, e comprovadamente incorridos em conformidade com os termos do presente Contrato. Os reembolsos serão efectuados através de pagamento directo, conforme acordado pelas Partes ou por dedução de fundos a serem reembolsados pelo Parceiro de Cooperação ao PMA. Em circunstâncias excepcionais, o montante correspondente a um período mais longo poderá ser acordado pelo PMA, a seu exclusivo critério, se solicitado e comprovado. O Parceiro de Cooperação empreenderá os seus melhores esforços para minimizar os referidos custos e incluir cláusulas adequadas em contratos com Terceiros que permitam ao Parceiro de Cooperação rescindir ou suspender os referidos contratos em caso de rescisão ou suspensão do presente Contrato.